

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE ANÁLISE HEMATOLÓGICA – (PREÂMBULO – RESUMO).

TOMBO 077 / APA
VISTO Babela
DATA 03 / 06 / 2015

1. PARTES:

Comodatário: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Comodante: Apija Produtos Hospitalares Laboratoriais Odontológicos e Assistência Técnica LTDA

CNPJ: 02.346.952/0001-97

2. OBJETO:

Contrato de comodato de equipamento de análise hematológica.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO COMODATO:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 2,00 (dois reais) por amostra. Mínimo de 1.200 (mil e duzentas) amostras mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada - LTDA.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348
Adm. Paulo C. de Paula
CRA-GO Nº 7312

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Comodatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86 - Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, (doravante designada “**Comodante**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.346.952/0001-97, com sede Avenida C1, nº 786, Qd. 42, Lote 01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.265-010, neste ato representado por seu sócio, consoante contrato social, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de comodato de equipamento de análise hematológica em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Comodatário** é gestor de renomada instituição hospitalar que necessita de equipamentos de análise hematológica;
- b) O presente contrato obedeceu ao regulamento próprio de compras e contratações, no que tange a realização de cotações;
- c) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o comodato de equipamentos de análise hematológica, mediante a remuneração aqui estabelecida, comodato este, realizado na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comodatário**, conforme contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013, firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.312

Adriano Muricy
OAB/BA 14.312

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pelo comodato objeto do presente contrato o **COMODATÁRIO** pagará ao **COMODANTE**, o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por amostra, com o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) amostras mensais, mediante apresentação de Nota fiscal e descritivo mensal de consumo, devidamente cancelados pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo o **Comodante** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento ao **Comodatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Comodante** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Comodante**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

- 4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial nº 103-2015 apresentada, ressaltando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
 - b) Disponibilizar equipamento "**XS-800i - Marca Roche - Analisador hematológico com diferencial de 5 partes**", em regime de comodato, conforme proposta comercial nº 103-2015 anexa, mediante assinatura de termo de entrega;
 - c) Promover a instalação e manutenção preventiva e corretiva do equipamento, responsabilizando-se pelo treinamento dos operadores designados pelo **Comodatário**, em local e data indicado por este.
 - d) Substituir de imediato o equipamento disponibilizado em regime de comodato quando este apresentar defeito ou anomalia que impeça o seu regular funcionamento;
 - e) Atender aos chamados de manutenção efetuados pelo Comodatário no período das 08:00hs as 22:00hs, podendo estes serem realizados através de e-mail e/ou telefone;
 - f) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução do comodato;
 - g) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução do comodato objeto do presente contrato;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Adm. Geral C. de Paula
CRA GOIÁS Nº 7312

- h) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- i) Comunicar prontamente à **COMODATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento do comodato;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **COMODATÁRIO**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- k) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes, ao **Comodatário** e ao Estado de Goiás pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes, o **Comodatário** e ao Estado de Goiás por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- n) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **COMODANTE**.

Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Comodante**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Comodante** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;



[Handwritten signature]

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.946

[Handwritten signature]
Adm. J. de P. C. de P. C.
CRA 00000000000000000000

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a vigor a partir de 01/04/2015, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da **Comodatária**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Comodatária.

§1º Na hipótese do **Comodante** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Comodatário**.

6.2 Por ocasião do encerramento do contrato, o **Comodatário** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Comodante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Comodante** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

§1º Na hipótese não promover a desocupação acima citada, arcará com multa contratual no importe de 0,5% do valor global contrato por cada dia de atraso, até que seja efetivamente desocupada a área cedida em comodato.

6.3 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

6.3.1 Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

6.3.2 Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

6.3.3 Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3.4 Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.4 O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

6.4.1 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Comodatário**.

6.4.2 Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

6.4.3 Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Adm. Jorge Luiz de Paula
CRA GOIÁS 7312

6.5 Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1 A **COMODATÁRIA** poderá reter até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **COMODANTE**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **COMODANTE** A **COMODATÁRIA**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **COMODANTE** e ou seus empregados, sendo que as ditas retenções ocorrerão doravante infração contratual e prestação inadequada dos serviços em desconformidade com os termos do presente instrumento, após o envio de notificação à **COMODANTE** com escopo de sanar tais irregularidades.
- 7.2 A **COMODATÁRIA** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **COMODANTE**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **COMODANTE** A **COMODATÁRIA**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **COMODANTE** e ou seus empregados, sendo que as ditas retenções ocorrerão doravante infração contratual e prestação inadequada dos serviços em desconformidade com os termos do presente instrumento, após o envio de notificação à **COMODANTE** com escopo de sanar tais irregularidades.
- 7.3 A **COMODATÁRIA** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **COMODANTE** que prestem serviços para a **COMODATÁRIA**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**.
- 7.4 A **COMODATÁRIA** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **COMODATÁRIA** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **COMODANTE**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**.
- 7.5 A **COMODATÁRIA** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **COMODATÁRIA** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **COMODANTE**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

[Handwritten signature]
Adm. João Luiz C. de Paula
CRA FOTO Nº 7312

- 7.6 Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**.
- 7.7 Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8 Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **COMODANTE** a favor da **COMODATÁRIA**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2 As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3 As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **COMODANTE** por perdas e danos que causar à **COMODATÁRIA** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação dos Serviços

- 9.1 Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **COMODANTE**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **COMODATÁRIA** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **COMODANTE** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 9.2 Caso a **COMODATÁRIA** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **COMODANTE** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

10 Disposições Gerais.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Adm. Geral
C. de Pol. Adm.
CRA 6010 Nº 7312

- 10.1 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 10.2 A **COMODANTE** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **COMODATÁRIO** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **COMODATÁRIO** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a **COMODANTE** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA;
- 10.3 A **COMODANTE** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 10.4 Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços;
- 10.5 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 10.6 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou transação de qualquer espécie.
- 10.7 A **COMODANTE** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- 10.8 Poderá a **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 10.9 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as

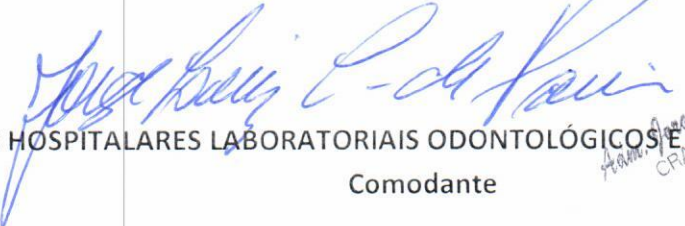


partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e COMODANTES as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de abril de 2015.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Comodatário


APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA -
Comodante

Testemunhas:

1.



Nome: **LUÍZ EDUARDO OLIVEIRA DE PAIVA**

CPF: **037.730.681-90**

2.

Nome:

CPF:


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.34R

